

PARECER DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO Nº XX/2021
(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 004, de 02 de fevereiro de 2019, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de Pregão nº 09.2021/CPL, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA**, podendo prorrogar por igual período, fundamentado no art. 57, inciso II da 8.666/93. As empresas vencedoras são: ANJOS & ANJOS LTDA totalizando o valor de R\$ 231.281,70 (duzentos e trinta e um mil duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos), B F BAGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA totalizando o valor de R\$ 235.020,00 (duzentos e trinta e cinco mil vinte reais), ESTUMANO E FERREIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA totalizando o valor de R\$ 6.929,60 (seis mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA totalizando o valor de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais) e SMP CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI totalizando o valor de R\$ 102.283,19 (cento e dois mil duzentos e oitenta e três reais e dezenove centavos). **Fundamento legais:** Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 04 de Agosto de 2021.

Fabício de Almeida Moraes
Controle Interno